



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
DO XINGU-MT, E A EMPRESA AGILI
SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:**

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **Agili Softwares para Área Pública Ltda**, inscrita no CNPJ sob o número 26.804.377/0004-30, estabelecida à Rua Primavera, nº 300, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo Sr. **José Carlos Urias**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº 4.238.290-6 SSP/PR e do CPF nº 596.277.789-15, residente e domiciliado à Rua Felício Marconi, nº171, Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Qd 06, Lt 07, cidade de Londrina/PR, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação regendo-se pelas normas da Lei Federal 8666/93, especificamente o Artigo 24, Inciso II e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de locação de software incluindo migração, implantação, treinamento e manutenção do programa, inter-relacionados através de uso de computadores, integração de informações entre cada programa, utilizando a mesma estrutura de banco de dados, linguagem de programação de plataforma Windows, para os sistemas APLIC – Auditoria Pública Informatizada, sistema para controle de Recursos Humanos, sistema de controle de frotas, sistema de controle de protocolo, sistema de controle de compras, sistema de almoxarifado, controle de processos de licitações, controle de bens patrimoniais, sistema de controle dos tributos, sistema de controle de planejamento, orçamento, contabilidade pública e tesouraria da prefeitura municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global ajustado entre as partes é de R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais), mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incide sobre o valor mensal as deduções e encargos tributários cabíveis em lei, todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, despesas com locomoção, estadia e alimentação de seus técnicos quando na sede do Município, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o mesmo apresentar a guia de recolhimento mensalmente, junto a Secretaria de Administração e Finanças.

2.2 - Não será admitido pagamento ANTECIPADO;

2.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades Ordem de pagamento bancária, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da prefeitura e quando for o caso via “doc”, ficando a cargo da Contratada as despesas bancárias que a operação do “doc” vier a ocorrer.

2.4. - As Notas Fiscais Eletrônicas que apresentarem divergências serão devolvidas à Contratada e o vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

2.5. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Tem como início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em 03 de Março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar os serviços de conformidade com o objeto licitado, de forma adequada proporcionando segurança dos dados e informações contidas nos sistemas; baixar as versões atualizadas dos programas; corrigir erros, defeitos ou falhas que os sistemas apresentar;

4.2 – Realizar visita in-loco a fim de prestar informações sobre a manutenção de programas de computadores.

4.3. - Colocar seus técnicos à disposição da CONTRATANTE quando solicitado.

4.4 - Executar os serviços conforme objeto do contrato na sede do município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme emissão de “Ordem de Serviço” pelo órgão solicitante, podendo esse prazo ser **prorrogado** havendo necessidade, promovendo, então, sua entrega em perfeita condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar cópias de segurança diariamente;

5.2 - Comunicar a **CONTRATADA** quanto a erros, defeitos ou falhas que os sistemas venham apresentar, solicitando a **CONTRATADA** para que a mesma designe seus



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



técnicos no prazo de mínimo de 05 (cinco) dias a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos sistemas;

5.3 - Receber e conferir o objeto, recusá-lo caso esteja em desacordo com as especificações contidas no objeto do contrato;

5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.5 - O pagamento das despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos durante a permanência dos mesmos ficará a cargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, isentando a **CONTRATADA** de indenização por quaisquer prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA

6.1 - Quando solicitado à **CONTRATADA** alterações no sistema que se caracterizem como melhorias serão realizadas sem custo algum para a **CONTRATANTE**;

6.2 - Quando for de caráter específico para o Município da **CONTRATANTE**, haverá um custo para ser discutido pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1 - Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Administração Geral

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 – Administração Geral

Programa: 1003 – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria

33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - As penalidades contratuais será advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: pmscx@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos Artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 - São Prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerás de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Vila Rica – MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

12.2 - E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciou, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Santa Cruz do Xingu/MT, 16 de janeiro de 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS URIAS
AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Valdair Carvalho
Administrador
CPF: 699.595.521-87

Tatiane do Nascimento
Técnico administrativo/Setor de Licitações
CPF: 007.411.451-46